



LEI Nº 557/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADO

Em: 26/11/2018


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº002/2018

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DA LEI N. 192/2002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETOS DE EXPANSÃO URBANA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Lei n. 192/2002, de 19 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação de projetos de expansão urbana e concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Art. 2º. A extinção prevista no caput do artigo 1º desta Lei, não cassa direitos por ventura reclamados pelos moradores das áreas remanescentes da Lei n. 192/2002, de 19 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação de projetos de expansão urbana e concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Art. 3º. A área remanescente da Lei n. 192/2002, de 19 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação de projetos de expansão urbana e concessão de direito real de uso e dá outras providências, será aplicada as regras da REURB-S e E, estabelecidas nas seguintes Leis: Lei 10.257/2001, 11.977/2009 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal n. 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Complementar nº. 115/2018, de 22 de Março de 2018, e outras correlatas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE NOVEMBRO 2018.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

publicado nesta data conforme disposição do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do Município.
Em: 26/11/2018


Nota:

Esta LEI N. 557/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu – Pará.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/CEP 68.380-000
Fone/Fax: (91) 4351187 email semad@xingunet.com.br



Lei n.º 192/2002

São Félix do Xingu - PA, 19 de Fevereiro de 2002.

A P R O V A D O
Em, 14/02/02

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETOS DE EXPANSÃO URBANA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto de Desenvolvimento Urbano, denominado São Félix Terceiro Milênio que utilizará parte da área total antiga Fazenda Pastinho, escriturada e registrada no Cartório do Único Ofício em 23/03/2001 e registrada sob o nº 0333 no livro 3B, folhas 34, registro R1, com área original de 153,3417 hectares ou 1.533.417,00 m², com respectivas extensões e finalidades com objetivo de desenvolvimento econômico, social e combate ao déficit de moradia, agrupando os subprojetos em seqüência:

Art. 2º - Subprojeto Morar Melhor, com área de 212.896 m², loteamento com 496 lotes, em 20 quadras com 24 lotes cada, destinados a atender com uma concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, de um lote por família, medindo doze metros de largura por vinte totalizando 240 m² e as esquinas com quatorze metros de largura por vinte de totalizando 280 m² para as famílias que preencham o seguinte:

§ 1º - Requisitos prévios:

- O Chefe da família deverá ser maior de dezoito anos, comprovados mediante cópia de documentos pessoais;
- os cônjuges deverão ser casados (a), amasiados (a) ou viúvo (a), comprovado mediante certidão de casamento ou óbito, ou declaração de convivência;
- ter renda familiar de até dois salários mínimos, comprovada através de documento do empregador ou declaração expressa,
- nenhum dos cônjuges ser possuidor de qualquer imóvel, comprovado através de certidão negativa de Cartório e Prefeitura e declaração do mesmo,
- preenchimento de inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - Atendidas as exigências acima os candidatos serão considerados habilitados e a escolha será efetuada através de sorteio em público, coordenado por comissão nomeada pelo Executivo.

§ 3º - Os sorteados terão 15 dias para reclamarem o termo de concessão e aceitar expressamente as condições a seguir:

- pagamento de taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) mais quinze parcelas mensais de R\$ 20,00 (vinte reais),
- os beneficiários somente poderão utilizar o imóvel para fins residenciais e terão 30 dias de prazo para iniciar a construção de suas casas e seis meses para estar residindo no local,
- os beneficiários não poderão de qualquer forma transferir ceder, alienar ou locar o imóvel pelo prazo de carência de 36 meses,
- os beneficiários que não mantiverem interesse em permanecer com o imóvel, deverão restituí-lo à Prefeitura que deverá proceder destino idêntico ao imóvel,
- atendidas todas as exigências, quitado o imóvel e vencida a carência o beneficiário, poderá requerer a titulação definitiva,

§ 4º - O não atendimento de qualquer dos requisitos acima desabilitam os interessados das exigências sujeitam os habilitados a:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/CEP 68.380-000
Fone/Fax: (91) 4351187 email semad@xingunet.com.br



§ 5º - No conteúdo da área deste subprojeto estão reservadas as seguintes áreas:

- a) Quadra 11, área pública destinada a equipamentos sociais direcionados ao projeto,
- b) Quadras 22 e 23, com 48 lotes destinados ao atendimento das famílias carentes e impossibilitadas de atender o previsto anteriormente, conforme triagem e gestão da Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 3º - Subprojeto Setor Industrial com área de 240.000 m², Loteamento industrial com objetivo de verticalização da produção agropecuária, produção de bens de consumo e transformação dos recursos existentes na região, com geração de emprego e renda, e diminuição do valor dos bens produzidos, com 48 lotes medindo 5.000 m², destinados à instalação de Pessoas Jurídicas de atividade industrial, que preencham o seguinte:

§ 1º - Requisitos prévios:

- a) Comprovação de Constituição Jurídica, e atividade,
- b) Comprovação de Regularidade Tributária e Fiscal completa conforme Lei 8.666/93 e suas alterações,
- c) comprovação capital social superior a R\$ 20.000,00,

§ 2º - Atendidas as exigências acima os candidatos serão considerados habilitados e a escolha será efetuada através de sorteio em público, coordenado por comissão nomeada pelo Executivo.

§ 3º - Os sorteados terão 30 dias para reclamarem o termo de concessão e aceitar expressamente as condições a seguir:

- d) Pagamento de taxa de 500,0 (quinhentas) UFMSFX mais doze parcelas mensais de 500,0 (quinhentas) UFMSFX,
- e) os beneficiários somente poderão utilizar o imóvel para fins industriais e terão seis meses de prazo para iniciar a instalação e 24 meses para iniciar suas atividades,
- f) os beneficiários somente poderão transferir ceder, alienar o imóvel antes da titulação definitiva, mediante autorização prévia da Prefeitura e pagamento de multa de desistência de 500 UFMSFX,
- g) os beneficiários que não cumprirem o especificado acima perderão automaticamente a concessão e não terão direito a ressarcimento,
- h) os beneficiários que não mantiverem interesse em permanecer com o imóvel, deverão restituí-lo à Prefeitura que deverá proceder destino idêntico ao imóvel,

Art. 4º - Subprojeto Parque de Exposições com área de 198.183, m², área única destinada à realização de eventos das áreas; Agropecuária, Indústria, Comercial, Agronegócios e demais eventos.

§ 1º - A referida área será cedida ao Sindicato dos Produtores Rurais conforme regulamentação atinente à atividade, formulada posteriormente.

Art. 5º - Subprojeto Produtivo com área de 165.518, m², área única destinada à produção de hortifrutigranjeiros por pequenos produtores em sistema familiar, para atender a demanda urbana com a possibilidade de comercialização direta pelo produtor no mercado municipal, verticalizando a produção e retraindo custos.

§ 1º - A referida área será cedida a Associação dos Produtores Familiares do Projeto Casulo, remanescente do Projeto Casulo, obedecendo as seguintes condições:

- a) Comprovação de Constituição Jurídica, e atividade,
- b) comprovação de Regularidade Tributária e Fiscal,
- c) exploração da área em sistema associativo,
- d) declaração expressa da impossibilidade de alienação de qualquer natureza,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/CEP 68.380-000
Fone/Fax: (91) 4351187 email semad@xingunet.com.br



Art. 7º - Subprojeto Centro de Zoonoses com área de área de 37.486, m², destinada implantação pelo poder público de Centro de alocação de animais e área de preservação da nascente do Igarapé.

Art. 8º - Subprojeto Aterro Sanitário com área 193.600, m², destinada implantação pelo poder público de Aterro Sanitário, obedecendo as normas de sanidade de meio ambiente.

Art. 9º - Subprojeto Reserva Patrimonial com área de 19.200, m², destinada implantação pelo poder público de Projetos de Infra-estrutura de atendimento social a comunidade local.

Art. 10 - Subprojeto Área Reserva para Novos Projetos, com área de 222.161, m², destinada implantação pelo poder público de Projetos Futuros segundo a necessidade e tendência natural da cidade.

Art. 11 - Subprojeto Logradouros públicos com área de 196.403, m², área diversa e descontínua, destinada implantação de logradouros e vias públicas, segundo a necessidade do projeto como um todo.

Art. 12 - Fica autorizada a permuta de uma área pertencente a esta Prefeitura de cinco mil metros quadrados, com perímetro de 300 m denominada Lote 01 da Quadra D, localizada na área do distrito Industrial por outra do mesmo tamanho pertencente a VAL' OURO do Xingu Ltda, localizada de frente par

a Avenida 10 de abril, confrontando-se ao Norte Avenida 10 de abril ao Sul com José Alberto de Oliveira, A leste com Lotes 01 e 02 da Quadra A e a oeste com José Alberto de Oliveira, ato destinado à adequação dos projetos.


Art. 13 - Fica o executivo autorizado em qualquer tempo e na forma da Lei editar normas e alterações sobre o Projeto.

Art. 14 - Fazem parte desta Lei os anexos:

- I - Consolidação da área por projetos,
- II - croqui de cada projeto,
- III - croqui de localização,
- IV - croqui com nomenclatura dos logradouros públicos.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu - PA, 19 de Fevereiro de 2002.


Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal